



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Parecer nº 6988580/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo nº: 08506.007178/2018-30

Interessado: LIDIJA PETROVIC

Trata-se de pedido de reconsideração a auto de infração, aplicado uma vez que a requerente não apresentou a documentação necessária à renovação de seu visto de temporário de estudos.

Alega que não pode efetivar a entrega do documento exigido na notificação (documento 6650604) devido à ausência da embaixadora da Croácia, que só retornou no dia 21/05/2018. Com efeito, o documento traz em seu anverso a data de 22/05/2018, posterior à data de vencimento da notificação, a saber 16/05/2018.

O art. 72 do decreto 9199/2017 e seus parágrafos, são claros ao mencionarem que “cabe ao imigrante o ônus de instruir adequadamente o pedido de registro...”, e não faz menção a exceções ao prazo de trinta dias.

No caso em tela, não houve falha no atendimento à imigrante por parte desta Unidade de Registro de Estrangeiros. Assim, sugere-se a manutenção do Auto de Infração e do Termo de Notificação.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GEBARA QUINTANA, Agente de Polícia Federal**, em 08/06/2018, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6988580** e o código CRC **0B0D9643**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7001065/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.007178/2018-30

Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Interessado(a): **LIDIJA PETROVIC**

1. De acordo com o parecer do URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP e mantenho a penalidade descrita no Auto de Infração e Notificação número

0229:00025.2018.

2. Publique-se a presente decisão no sítio da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE KAZUCO KOZIMA MURAYAMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/06/2018, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7001065** e o código CRC **C40D6168**.